



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

## PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“Dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a quinhentos metros de hospitais e igrejas quando em funcionamento”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibido quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a quinhentos metros, de hospitais e Igrejas, quando estiverem em horário de funcionamento.

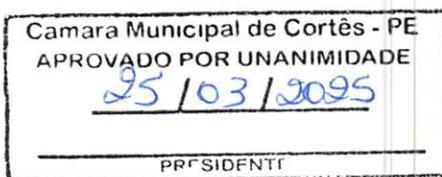
Parágrafo Único – Enquadram-se nesta Lei os veículos de som, os alto-falantes, os amplificadores de voz, os megafones, os trios elétricos, e todo tipo de equipamento que produza som estridente e concorra para alterar a rotina desses estabelecimentos.

**Art. 2º** - Todas e quaisquer manifestações seja culturais ou de caracter reivindicatório que foram passar em frente de Igrejas e Hospitais deverão baixar ou até mesmo desligar seus veiculos sonoros.

**Art. 3º** - O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 18 de março de 2025.



Atenciosamente,  
Autor(a):

*Jafé Lopes Ferreira*

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE

